



JUSTIFICATIVA

Vereador que a este subscreve, na forma regimental, tem a grata satisfação de apresentar à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o Projeto de Lei, que Institui a campanha de conscientização e prevenção aos riscos do uso de cigarros eletrônicos (vape) à saúde, nas escolas públicas e particulares do município de Franca.

O presente projeto tem como principal objetivo instituir em nossa cidade a campanha de conscientização e prevenção aos riscos dos cigarros eletrônicos à saúde, nas escolas públicas e particulares do município.

O cigarro eletrônico, também conhecido como vape, pod, e-pipe, e-cigarette, e- cigar ou tabaco aquecido, este dispositivo com o formato de um cigarro convencional ou caneta, contém uma bateria e um depósito onde é colocado um concentrado de nicotina, solventes, glicerina vegetal e aromatizantes.

O cigarro eletrônico foi introduzido no comércio para substituir o cigarro convencional, prometendo ser uma boa opção para ajudar as pessoas que desejam parar de fumar, no entanto, devido à falta de dados científicos que comprovem a eficiência, eficácia e segurança dos cigarros eletrônicos, além de poder causar danos irreversíveis nos pulmões.

Da mesma forma que o cigarro convencional, o eletrônico faz mal principalmente devido à liberação de nicotina, que geralmente é maior no vape do que no cigarro convencional.



Além da nicotina, o óleo do cigarro eletrônico tem outras substâncias, incluindo: Propilenoglicol: é um líquido transparente, usado como base para o óleo para formar o vapor, e quando aquecido pode se transformar em óxido de etileno que é uma substância cancerígena; Glicerina vegetal: é usada para produzir a nuvem de vapor ao fumar o cigarro eletrônico, e pode causar inflamação nos pulmões; Dietilenoglicol: também usado como base no líquido dos cigarros eletrônicos, podendo causar intoxicação e doenças pulmonares; Acetaldeído e formaldeído: são substâncias liberadas quando o propilenoglicol é aquecido e são comprovadamente cancerígenas; Acroleína: é uma substância herbicida, usada para matar ervas daninhas, e que pode causar danos irreversíveis nos pulmões; Benzeno: é uma substância que pode causar câncer, como a leucemia, quando utilizado a longo prazo; Diacetil: é uma substância usada para dar sabor, e pode causar inflamação e cicatrizes nos brônquios e desenvolvimento de bronquiolite.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a implementação de ações educativas que promovam a conscientização sobre os perigos associados ao uso de cigarros eletrônicos. A escola, como espaço de formação e transformação social, desempenha papel fundamental na disseminação de informações corretas e na formação de uma postura crítica diante de práticas que possam comprometer a saúde e o futuro dos estudantes.

Assim, o presente projeto visa instituir em nossa cidade uma campanha de conscientização e prevenção, direcionada às escolas públicas e particulares do município de Franca, com o objetivo de informar, sensibilizar e mobilizar estudantes, professores e familiares sobre os



riscos do uso de cigarros eletrônicos. Acreditamos que, por meio de ações educativas, podemos contribuir para a formação de uma cultura de prevenção, promovendo a saúde e o bem-estar de nossas crianças e adolescentes, além de fortalecer a responsabilidade social de toda a comunidade escolar.

Portanto, entendendo restar suficientemente demonstrado à importância e pertinência da matéria tratada no presente Projeto de Lei, submetemo-lo à consideração dos ilustres Pares, solicitando o inestimável apoio para a sua aprovação.

PROJETO DE LEI Nº /2025.

Institui a campanha de conscientização e prevenção aos riscos do uso de cigarros eletrônicos (vape) à saúde, nas escolas públicas e particulares do município de Franca.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º. Fica instituída a campanha de conscientização e prevenção aos riscos do uso de cigarros eletrônicos (vape) à saúde, nas escolas públicas e particulares do nosso município.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput, entende-se como cigarro eletrônico um dispositivo com



diversos formatos, que contém uma bateria e um depósito onde é colocado líquido de nicotina a ser aquecido e inalado.

Art. 2º. A campanha prevista nesta Lei terá como objetivo principal informar e conscientizar os estudantes sobre os danos à saúde causados pelo uso do cigarro eletrônico, bem como sobre os riscos específicos que essa prática representa para os adolescentes.

Parágrafo único. A campanha poderá incluir ações educativas, palestras, distribuição de materiais informativos e outras estratégias pedagógicas eficazes para alcançar o público alvo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 02 de julho de 2025.

Fransérgio Garcia

Vereador

